



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

P A R E C E R

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº: 053/2022

Entrada na Comissão: 27/04/2022

Origem: Executivo

Relator: Vereador Ricardo Bolzan

(X) FAVORÁVEL

() CONTRÁRIO

J U S T I F I C A T I V A :

O presente Projeto de Lei ingressou nesta comissão em 27/04/2022, sendo solicitado parecer jurídico na mesma data. Em 04/05/2022 retornou com o referido parecer concluindo que o projeto é formal e materialmente constitucional, entretanto, com a observação que a proposta deve ser analisada à luz do disposto no § 10, do art. 73 da Lei nº 9.504/97, fora a expressa vedação legal quanto a concessão de bem público sem caráter oneroso em ano eleitoral, constante neste dispositivo.

Ocorre que o Projeto de Lei ora em discussão possui caráter oneroso, uma vez que a empresa beneficiada terá o encargo de construção de um prédio institucional no valor de R\$ 450.000,00, bem como a geração de 12 (doze) postos de trabalho ao longo da concessão, nos termos do Art. 4º do Projeto de Lei.

Desse modo, o projeto não se enquadra na vedação disposta no § 10, do art. 73 da Lei nº 9.504, razão pela qual opino pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 04 de maio de 2022.

Relator.

Vereador João Pereira: Acompanha o Relator ()SIM ()NÃO _____

Vereador Maicon do Prado: Acompanha o Relator ()SIM ()NÃO _____

Vereador Miguel Calderon: Acompanha o Relator ()SIM ()NÃO _____